



LEI Nº 429/96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO
DE UMA FRAÇÃO DE TERRA,
JUNTO AO DISTRITO
INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE,
COM ÁREA DE 4.500 M², À
FIRMA PAULO OTTO
SCHWINGEL - ME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras com a área de 4.500,00 m²
(quatro mil e quinhentos metros quadrados), constituída pelo lote nº 1-B da Quadra 03, Distrito
Industrial II, de Campo Verde, MT, à Firma PAULO OTTO SCHWINGEL-ME.*

ARTIGO 2º - *A área de terras, objeto da
alienação, destina-se a instalação de uma Beneficadora de Madeiras.*

ARTIGO 3º - *Com o objetivo de
promover o incentivo para a instalação no Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo,
tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no artigo 1º
desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:*

I - *Dar início às obras de instalação da
empresa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que,
aprovado pela Municipalidade.*

ARTIGO 4º - *Fica terminantemente
proibida a transferência do imóvel, objeto da ALIENAÇÃO, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco)
anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.*

1º - *A transferência do lote somente
será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.*





2º - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em frações, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os Parágrafos, acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água serão de conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e Comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas nos incisos I e II do Artigo 3º desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Artigo 4º "caput", desta Lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido à Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel, reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar a empresa a título indenizatório, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 8º - A Escritura Pública de Compra e Venda da área deverá ser lavrada, após efetuado o integral pagamento da área, e, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.





ÚNICO - *As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do Adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.*

ARTIGO 9º - *A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94, de 09 de setembro de 1994.*

ARTIGO 10º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

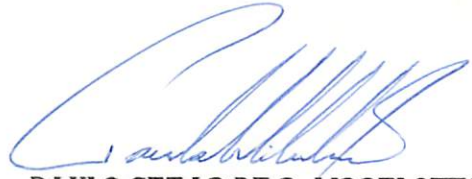
Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 1996.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





Registro 611
22/11/96
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Paulo Cesar de Smetli Librelatto
Secretário de Administração
Portaria Nº 47/194

ILMO SR.
VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
MM. PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE — MT.

to conselho do
Distrito Industrial
para anal
25.11

A FIRMA: PAULO OTTO SCHWINGEL — ME, Firma estabelecida nesta cidade de Campo Verde — MT., inscrita no CGC/MF sob nº. 00.072.220/0001- 20, e Inscrição Estadual nº. 13 153 892 — 6 , neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário Sr. PAULO OTTO SCHWINGEL, brasileiro casado, industrial, portador do CPF 604 532 141 34 e RG nº. 756.368 SSP- MT, residente e domiciliado a Av. Nelson Camilo Fernandes no Distrito Industrial II, neste município de Campo Verde —MT;

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria uma área de terras no Distrito Industrial II, para instalação de uma BENEFICIADORA DE MADEIRAS.

Segue anexo, documentação de acordo com a lei municipal nº. 273/94 De 08 de setembro de 1994.

Nestes termos

Pede deferimento

Campo Verde - MT, 21 de novembro de 1996.

PAULO OTTO SCHWINGEL

DECLARAÇÃO



Eu, PAULO OTTO SCHWINGEL, abaixo assinado, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Nelson Camilo Fernandes s/nº, Distrito Industrial II neste município de Campo Verde - MT, portador do CPF 604 532 141 34 e RG nº 756 368 SSP MT, sócio proprietário da firma PAULO OTTO SCHWINGEL - ME;

D
E
C
L
A
R

O estar ciente e de acordo com as normas que regem o Distrito Industrial II, através da lei municipal nº 273/94 de 08 de setembro de 1994.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Verde - MT, 21 de novembro de 1996

PAULO OTTO SCHWINGEL



JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO EM CAMPO VERDE — MT.

A vários anos no ramo de beneficiamento de madeira bem como na fabricação de móveis, sentimos a necessidade de ampliar os horizontes de nossa empresa, visando uma maior industrialização de produtos manufaturados, como também queremos regionalizar a oferta de nossos produtos. Escolhemos Campo Verde por se tratar de uma próspera cidade e é um centro para distribuir nossos produtos.

Nossa indústria não terá resíduos que venham a contaminar o meio ambiente nem trabalhará com produtos altamente tóxicos ou que não sejam biodegradáveis.

O retorno de benefícios para o município é certo pois a incidência de impostos: ISS, IPI, ICMS, outros de ordem social e outras taxas, além de criar num primeiro plano dez empregos diretos e outros tantos indiretos, irão aumentar o progresso tanto da economia pública como também da do setor privado com a compra de fornecedores do município e da região.

Informamos, ainda, que nos encontramos aptos a iniciar as construções civis, caso nosso pedido seja deferido, num período imediato, com a construção de barracão industrial, depósito, banheiros, laboratório, escritório, residência unifamiliar numa área de 900 metros quadrados, e posterior aumento conforme necessidade.

Campo Verde — MT, 21 de novembro de 1996.

PAULO OTTO SCHWINGEL

DEPOSITO
A CEU ABERTO



REFEITORIO
BANHEIROS
A = 80 m²

A = 40 m²

ESTUFA
A = 40 m²

MARVALHA
A = 40 m²

BENEFICIAMENTO
INDUSTRIALIZAÇÃO
A = 360 m²

MONTAGEM
DEPOSITO
EXPEDIÇÃO
A = 440 m²

VENÇAS
A = 90 m²

SUSPENSÃO	REATIV.	2ª VIA	ORIGEM DA ATUALIZAÇÃO	SECRETARIA	CONTRIBUINTE	DATA
4	5	6	1	1	K 2	07

NOME DO CONTRIBUINTE: **AULIO OTTO SCHWINGEL**
 23 - COD. ATIV. CGC: **16.11**
 24 - INSCRIÇÃO JUNTA COMERCIAL: **51.100.901.656**
 25 - DATA: **01-**



26 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: **AV. GOV. JAIME VERISSÍMO DE CAMPOS**
 33 - NÚMERO: **178**
 34 - COMPLETO: **INDUSTRIAL**
 36 - CÓD. MUNICÍPIO: **072001**
 37 - NOME DO MUNICÍPIO: **CAMPO VERDE**
 40 - TELEFONE: **PARKER DE EXOSIÇÃO**

42 - CONDIÇÃO DO CONTRIB. N. RUDIM: **1**
 43 - NATUREZA JURÍDICA: **EMPRESA INDIVIDUAL**
 48 - PRINCIPAIS PRODUTOS: **CADEIRAS**
 49 - MESAS: **MESAS**
 50 - ESC: **ESQ**

51 - CONTABILISTA: **INDIVIDUAL**
 52 - NÚMERO NO CRC - MT: **005183**
 53 - NOME CONTABILISTA / ESCRITÓRIO: **JOSIEL DA SILVA ARAUJO**
 54 - NOME DO MUNICÍPIO: **CAMPO VERDE**
 55 - NÚMERO C.R.C. ESCRITÓRIO: **01**
 56 - ASSINATURA: **IMOBILIARIA S.MIGUEL**

68 - ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL: *Paulo A. Schwingel*
 72 - NOME DA EXATÓRIA: **EXAMAT - CAMPO VERDE**
 75 - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Maria Berges Do k*
 76 - NÚMERO DO FUNCIONÁRIO: **085262-7**
 77 - DATA: **20-05-94**

9 - LOCALIZAÇÃO: **Ave. Gov.**
 91 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO: []
 99 - CANCELAMENTO: **005 / 07**

84 - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: []
 85 - NOME DO FUNCIONÁRIO: []

99 - CANCELAMENTO: **005 / 07**
 99 - CANCELAMENTO: **005 / 07**

nome de **osmar henrique Schwingel** e **Sila Schwingel**

nascido em **03.11.73**

profissão **Comerciante**

CPF **01 6.045.322.413.4**

Identidade **RG- 756.368**



residência **Av. Cav. Jaime V. de Campos, Bairro Industrial - C**

CEP-**78.140000**

não estando inscrito em nenhum dos ERTs individual registrado em qualquer fins de Atividade

02

03 **PAULO OTTO SCHWINGEL**

04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO (NRC DA SEDE)

(PREENCHER SOMENTE NRC DA FILIAL)

05 RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC)

06 **AV. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS**

07 **INDUSTRIAL**

08 **7.884.000 CAMPO VERDE**

09 **5.000.000,00** (Cinco milhões de reais)

10 INÍCIO DAS ATIVIDADES DIA MÊS ANO **0 10 6 9 4**

11 (USO DA JUNTA) 1 - ENQUADRAMENTO ME 3 - DESENQUADRAMENTO ME

12 CGC - básico

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA) **Fabricação de Móveis de madeiras em com sua predominância.**

DATA **13-05-94**

ASSINATURA DO TITULAR **Paulo Otto Schwingel**

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

18